



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

MOCÃO

Apela aos membros do FÓRUM PARLAMENTAR CATARINENSE para que apoiem as Propostas de Decretos Legislativos, em tramite no Congresso Nacional que visem à sustação do Decreto n. 11.366, de 2023¹.

O Deputado Napoleão Bernardes, com base no art. 196 do Regimento Interno deste Poder, considerando:

- o efeito danoso sobre as atividades esportivas e culturais, com destaque para as festas de Reis e Rainhas realizadas em cidades brasileiras de colonização alemã, que possuem sua identidade cultural e histórica atrelada ao clube de caça e tiro *Schützenverein*²;
- o dano em relação a manutenção dos empregos gerados com a atividade, onde Santa Catarina desponta como o estado que mais possui clubes e estantes por habitante no país, cerca de 29/milhão³;
- o risco à vida dos indivíduos atingidos pelos efeitos do Dec. 11.366/23, por potencial aumento de atuação criminosa em decorrência da exigência de novos procedimentos que limitam a legítima defesa;
- o crescimento exponencial da receita tributária estadual com a produção de mercadorias relacionadas à atividade;

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11366.htm
Decreto n. 11.366, de 2023 que Suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

² <https://pt.wikipedia.org/wiki/Sch%C3%BCtzenfest> “A Schützenfest no Brasil”.

³ <https://www.poder360.com.br/brasil/estados-onde-bolsonaro-venceu-tem-mais-clubes-de-tiro/> Poder 360



- a contradição às disposições constitucionais, em especial os arts. 170 e 217, frente a hipótese de cerceamento da liberdade econômica;
- a ilegalidade diante da colisão do respectivo ato normativo, aos ditames da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que autoriza a aquisição de armas de fogo pela população civil;

Requer o encaminhamento de **MOÇÃO** aos membros do **FÓRUM PARLAMENTAR CATARINENSE**, nos seguintes termos:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Napoleão Bernardes, **APELA** aos membros do **FÓRUM PARLAMENTAR CATARINENSE** para que apoiem as Propostas de Decretos Legislativo, em tramite no Congresso Nacional que visem à sustação do Decreto n. 11.366, de 2023⁴.
Atenciosamente, Deputado MAURO DE NADAL - Presidente.

4

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/decreto/D11366.htm

Decreto n. 11.366, de 2023 que Suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.